

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 84 -de 15 de JULHO de 2002.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 do Anexo I do Decreto nº 3.833, de 5 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, e item VI do art. 95 do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria GM nº 230, de 14 de maio de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967; e

Considerando o que consta no Processo nº 02026.003893/98-97, RESOLVE:

Art. 1º - Proibir, no interior da Baía da Babitonga, na região abrangida pelos municípios de São Francisco do Sul, Joinville, Araquari, Garuva e Itapoá, no Estado de Santa Catarina, a pesca com o uso dos seguintes métodos ou petrechos:

I. Redes tipo feiticeira; e

II. Arrasto de qualquer natureza, com exceção do uso da rede de gerival especificada nesta Portaria.

Art. 2º A pesca de camarão-rosa [*Farfantepenaeus paulensis* e *F. brasiliensis*) e camarão-branco (*Litopenaeus schmitti*), com uso da "rede gerival" e da "rede de caceio", na Baía da Babitonga, região caracterizada no art. 1º desta Portaria, só será permitida para pescadores profissionais devidamente registrados no órgão competente, nas condições especificadas a seguir:

I - Rede Gerival:

a) Malha mínima permitida: 30,0mm (trinta milímetros) no corpo do petrecho e 28,0mm (vinte e oito milímetros) na carapuça, com medidas tomadas entre os nos opostos da malha esticada e confeccionadas com o mesmo fio de espessura máxima de 0,30mm (trinta centésimos de milímetro);

b) Comprimento Máximo do tubo expansor: 3,20 cm (três metros e vinte centímetros);

c) Potência máxima do motor da embarcação: 15,0 Hp;

d) Nº de petrechos permitidos, para transporte e uso, por embarcação:
1 (um) petrecho;

e) Peso total Máximo permitido do gerival: 5,0kg (cinco quilogramas).

II Rede de Caceio:

a) Dimensões máximas da rede permitida; 240,0m (duzentos e quarenta metros) de comprimento por 3,0m (três metros) de altura, não sendo permitida a sua utilização em duas partes;

b) Malha permitida: 50 mm (cinquenta milímetros), medida entre os opostos da malha esticada.

§ 1º - A pesca com rede gerival, praticada com uso de motor, só poderá ser exercida na área compreendida entre a boca da barra a leste e a linha imaginária passando pela Ponta do Candido (26°17'08''S e 48°42'02''V1), Ilha Redonda (26°16'04''S e 48°42'07''W) e Ilha da Rita (26°15'00''S e 48°42'02''W).

§ 2º - A permissão que trata o parágrafo anterior, não se aplica ao interior da Lagoa do Capriste o limite de uma linha imaginária traçada entre a Ponta das Galinhas (26°11'04''S e 48°34'07''W) e a Ponta do Iperoba (26°12'09''S e 48°34'07''W).

§ 3º - A pesca com rede de caceio e com gerival, empregando ou não tração motorizada, não poderá ser praticada: no interior de rios que desembocam na Baía da Babitonga; em áreas a menos de 200m (duzentos metros) de suas zonas de confluência; e em áreas a menos de 100 m (cem metros) do entorno das encostas rochosas, ilhas parcéis e áreas de baixios.

Art. 3º - Proibir a captura, comercialização e industrialização de camarões

provenientes da Baía da Babitonga, com tamanho inferior a 90 mm (noventa milímetros) de comprimento total.

§ 1º - Para efeito de mensuração define-se por comprimento total a distância entre a extremidade do rastro e a ponta do telson.

§ 2º - Para efeito de fiscalização tolerar-se-a, em relação ao peso total, o Máximo de 20% (vinte por cento) de camarão com tamanho inferior ao estabelecido no "caput" deste artigo.

Art. 4º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Portaria IBAMA nº 13, de 28 de fevereiro de 2000.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO
Presidente do IBAMA